

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Estância Hidromineral

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003 de 07 de novembro de 1.994

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 18. A sessão legislativa ordinária, não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação da lei do orçamento anual."

.....

"Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos membros da Câmara."

.....

"Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á independente de convocação, no dia primeiro de Janeiro, em reunião solene, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

.....

§ 5º. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 (quinze) de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, em reunião especial, ocorrendo a posse no dia primeiro de Janeiro subsequente, em reunião solene."

.....

.....

"Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

.....

§ 2º. As comissões temporárias, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos."

"Art. 26.

.....

...

§ 2º. REJEITADO

.....

...

"Art.

35.

.....
.....
...
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de noventa dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

.....
..
b) - decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;"

"Art.

38.

.....
...
.....
.....
§2º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal de dois terços, mediante aprovação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

"Art.

53.

.....
...
.....
.....
§ 2º. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, anualmente prestadas, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo."

.....
.....
"Art. 131. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição do Estado, nas formas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica."

.....
...

"Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, à qual caberá:"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 07 de novembro de 1.994.

*Vereador Vicente de Paulo Trivellato
Presidente*

*Vereadora Marli Carvalho Canela
Vice-Presidente*

*Vereador Eduardo Bortolotto Filho
Secretário*